Id:0F8BD4CB8A9F99FC

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

LEI Nº 687/2022 Cocal-PI, 21 de março de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA NO TRANSPORTE ESCOLAR A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda no transporte escolar a estudantes comprovadamente domiciliados no Município de Cocal - PI, que viajam a cidade de Parnaíba-PI, para cursar, regularmente, Escolas de Nível Superior/Universitário desde que obedecidas às exigências desta lei.

Art. 2º -A ajuda na despesa de transporte universitário consiste na disponibilização de transporte por veículo próprio ou de empresa contratada por meio de licitação pública, nas condições constantes nesta lei.

Art. 3º - Os benefícios constantes no artigo anterior somente serão concedidos aos estudantes que realizam cursos universitários regulares e devidamente autorizados pelo Conselho Estadual e Conselho Federal de Educação, na modalidade presencial, conforme o caso, e que não são promovidos por instituições educacionais superiores, neste Município.

§ 1º.O estudante deverá requerer junto a Secretaria de Educação do Município a concessão do benefício, comprovando a matrícula em escola de nível universitário, desde que o curso a frequentar não seja oferecido no Município por escolas em regular funcionamento.

§ 2º. o beneficiário deverá comprovar trimestralmente junto à Secretaria de Educação do Município, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês, sob pena de perder direito receber o benefício de transporte previstas nesta lei, no restante do ano.

§ 3º. O interessado que não efetuar pedido na Secretaria na forma do caput deste artigo, somente terá direito ao benefício que trata esta Lei, se comprovar haver vaga na quantidade de assentos de veículos já contratados.

§ 4º. Os alunos que apresentarem duas ou mais dependências nos cursos que frequentam, perderão o direito aos benefícios.

Art. 4º - Somente terão direito ao benefício ora implementado os estudantes cujas matrículas sejam para cursos de graduação, bacharelado e/ou licenciatura, obedecidas as exigências do artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Os interessados matriculados em outros cursos, como complementação ou extensão pedagógica, e pós-graduação não terão direito ao benefício.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento previsto pana 2.022.

Parágrafo único. No caso de inexistência de previsão orçamentária para socorrer à presente despesa, o Executivo deverá promover a regularização orçamentária exigida, anterior à vigência desta Lei.

Art. 7º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardando o previsto no parágrafo único do artigo 6º, revogando-se as disposições em contrário.

Cocal/PI, 21 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO
Prefeito Municipal de Cocal - PI

Id:0E288F532D1599FD

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

LEI Nº 688/2022 Cocal-PI, 21 de março de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 672/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL**, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 672, de 14 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º- (...)

VII - exercer a função de ordenador de despesas e de responsável máximo pela execução dos recursos públicos, ainda que oriundos de outros entes federados, de suas respectivas pastas.

Parágrafo Único. Ficam os secretários municipais autorizados a celebrar convênios, contratos de repasses e instrumentos similares com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estadual e federal, atuando como ordenadores de despesas e sendo responsáveis pelas respectivas prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal/PI, 21 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO
Prefeito Municipal de Cocal - PI

Id:05D4EE80FBD99C8A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 061/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, portador do CPF nº 865.329.953-04.

CONTRATADA: LEONARDO PEINHEIRO MENDES – EIRELI, nome de Fantasia: **AUTO PEÇAS PINHEIRO-ME**, inscrito no CNPJ nº 35.985.699/0001-70, com sede na Av. Miguel Crispim de Araújo nº 687, Bairro: centro, na cidade de Simplício Mendes-PI, representada pelo seu representante Legal Sr. **Leonardo Pinheiro Mendes**, portador do CPF nº 227.405.893-87.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem e outros serviços como, rodas, freios e suspensão nos veículos automotores pertencentes a municipalidade do município de Floresta do Piauí-PI.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/Custeio/Cofinanciamento/FUNDEB/QSE/PDDE/PNAT/FPM/ICMS/ISS/IPVA/IPTU/IPI/FMS/FNS/PAB/FUS/FNAS/FMAS/SCFV/FUNDEF-oriundos de precatórias judiciais e outras arrecadações.

Valor Global do Contrato: R$ **25.670,00** (vinte e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/03/2022 a 24/03/2023.

Floresta do Piauí-PI, 25 de Março de 2022.

Raimundo Nonato de Sousa
Presidente da CPL